CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 551/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A EMPRESA BAGGIO & MARCOLINA SISTEMAS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BAGGIO & MARCOLINA SISTEMAS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.145.249/0001-05, estabelecida na Av. Guilherme Mantese, nº 405, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 992.564.767 e e-mail: baggioemarcolina@gmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 181/2019, vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL nº 307/2019, Processo nº 1474/2019, homologado em 20 de dezembro de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699 de 06.07.2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	
02	Até 1.500	Н	Pintura de meio-fio	18,50	27.750,00	
Valor Total					Até R\$ 27.750,00	

1.2. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com as exigências estabelecidas no Projeto Básico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **2.1.** O presente contrato possui o valor unitário de **R\$ 18,50** (**dezoito reais e cinquenta centavos**), por hora de serviço de pintura de meio-fio, conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento contratual por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.
- **2.2.** O presente contrato possui o valor total de **até R\$ 27.750,00** (**Vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais**), considerando o valor por hora de serviço multiplicado pela quantidade de horas de serviço contratada.
- **2.2.1.** O valor unitário por hora de serviço previsto no presente instrumento contratual corresponde a disponibilização de 01 (uma) pessoa pela CONTRATADA.
- 2.3. Para fins de pagamento será considerado o número de horas trabalhadas multiplicado pelo número de funcionários disponibilizados informados na ordem de serviços, e pelo valor da hora contratada.
- **2.3.1.** Para fiscalização e pagamento, a CONTRATADA deverá <u>apresentar relatório</u> <u>demonstrativo dos serviços realizados</u> para conferência e recebimento pelo fiscal do contrato.
- **2.4.** O pagamento será efetuado conforme a execução do serviço, considerando o constante na ordem de serviço, o relatório apresentado com descrição dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal com a conferência e atesto pelo fiscal do contrato.
- **2.5.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, MENSALMENTE, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço com a emissão da respectiva Nota Fiscal, no mês da prestação do serviço, juntamente com a documentação que segue:
- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
 - Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Municipal de seu domicílio sede;
 - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
 - Cópia das guias de INSS e FGTS quitadas, do mês anterior.

Através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: Sicredi * Agência: 0136 * Conta: 96542-1

- **2.5.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.
- **2.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.7.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.
- **2.9.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.
- **2.10.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.11.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **2.12.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.02 – 2.095 – Manutenção de Vias urbanas, passeios e abrigos

3.3.90.39.99.03.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – 2557

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta Municipal **R\$ 27.750,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos no objeto conforme a necessidade do município, a ser estabelecida quando da emissão da Ordem de Serviço, livre de frete, descarga, encargos e demais ônus para o Município de Guaporé/RS.
- **3.1.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar <u>até 10 funcionários para execução dos serviços</u>, que serão alocados de acordo com a necessidade e a tarefa a ser executada, sendo que desses 10 funcionários, 03 façam o uso de roçadeiras gradualmente.

- 3.1.2. A quantidade de funcionários a serem disponibilizados pela CONTRATADA será especificada pelo CONTRATANTE quando da emissão da ordem de serviço.
- 3.2. A execução do serviço pela CONTRATADA ocorrerá e iniciará conforme estabelecido na Ordem de Início de Serviço expedida pelo Município.
- **3.2.1.** Os serviços a serem executados deverão observar o especificado no Projeto Básico, em anexo.
- **3.3.** Os materiais, ferramentas, equipamentos (sacos plásticos, trinchas, brochas, pincéis, cabos, baldes e afins) necessários para realização dos serviços ficam a cargo da CONTRATADA.
- **3.4.** A cal, utilizada para a execução do serviço de pintura de meio fio, será fornecida pelo Município.
- **3.5.** É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI's) na prestação dos serviços, bem como dos uniformes, conforme detalhado no projeto básico anexo.
- **3.6.** Quando do recebimento, verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.
- **3.7.** Não será aceito no recebimento serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.
- **3.8.** Quando do recebimento, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.
- **3.9.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.
- **3.10.** A Administração rejeitará a prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital, no projeto básico anexo e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- **4.4.** O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura.
- **4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Obras e Viação (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- **5.1. DO CONTRATANTE:**
- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

- **5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

- **5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.5.** A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos danos causados ao patrimônio público e particular que venham a ocorrer em decorrência da realização dos serviços, pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e pelos encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, eximindo o município de qualquer solidariedade com a contratada.
- **5.2.6.** Fornecer a mão-de-obra, ferramentas e utensílios necessários pra a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.
- **5.2.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos ternos da legislação vigente.
- **5.2.8.** Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como a seus funcionários, que porventura ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o a administração de quaisquer responsabilidades indenizatórias.
- **5.2.9.** Assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:
- a) <u>Advertência</u>: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) <u>Multa de 4%</u> sobre o valor total do contrato/termo de autorização, <u>por hora</u> de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o limite de 02(duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) <u>Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração</u> pelo prazo de até 01 ano e <u>multa de 10%</u> sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) <u>Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração</u> pelo prazo de até 02 anos e <u>multa de 15%</u> sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das

obrigações;

- e) <u>Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública</u> pelo prazo de 05 anos e <u>multa de 15%</u> sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.
- **6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- **6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do município;

- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.
- **6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- **6.13.1**. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:
- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **6.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 13 de julho de 2020.

BAGGIO & MARCOLINA SISTEMAS
DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA.
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	DANIEL ZORZI		
	ASSESSOR JURÍDICO		
	OAB/RS 60.518		

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 PROJETO BÁSICO.

1.1. Este projeto básico representa a necessidade do município de Guaporé e deverá ser utilizado como base para as proponentes montarem seus planos de trabalho, que regerão os serviços constantes do presente edital.

2 PLANO DE TRABALHO.

- 2.1. O plano de trabalho da empresa deverá contemplar a prestação dos serviços de limpeza, manutenção de ruas e avenidas, canteiros centrais e praças, compreendendo: capinar, varrer, limpeza em geral como coleta de ervas daninhas, terra, brita, galhos, entulhos e todos os detritos oriundos de vegetação ou lixo deixado por transeuntes em vias públicas e pintura de meio fio e também a empresa deverá ter uma licença de operação para atividade de recebimento de resíduos.
- 2.2 Pinturas de meio fio

3 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS.

- 3.1 Limpeza e manutenção de avenidas, ruas, praças, canteiros, passeios públicos e pintura de meio fio compreendendo:
- a) Capinar;
- b) Varrer;
- c) Limpeza em geral como coleta de ervas daninhas, terra, brita, galhos, entulhos e todos os detritos oriundos de vegetação ou lixo deixado por transeuntes em vias públicas;
- d) Limpeza de meio fio e pintura de meio fio com cal;
- e) A coleta dos resíduos será realizada pela contratada, sendo os mesmos embalados em sacos plásticos e descartando em lugar adequado que não cause danos ao meio ambiente;
- f) Todos deverão colaborar para que o serviço transcorra sem algazarras e de forma ordeira;
- g) Deverá conter três roçadeiras com o custo de manutenção e afins a cargo da contratada;
- 3.2 Pinturas de meio fio compreendendo: Sacos plásticos, trinchas, brochas, pinceis, cabos, baldes e afins.

4 DOS FUNCIONÁRIOS.

- 4.1. Os funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre uniformizados, constando de no mínimo;
- a) Boné;
- b) Luvas de coleta;

- c) Camiseta;
- d) Calca ou bermuda;
- e) Capa de chuva;
- f) Colete refletivo;
- g) Jaqueta (dias frios);
- h) Tênis ou sapatos com meias longas;
- i) Todos os itens de EPI (equipamento de proteção individual);
- 4.2. O uniforme bem como os EPI's (equipamento de proteção individual); citados no item
- 4.1 deverão ser adquiridos sob responsabilidade da empresa contratada.

5 DOS MATERIAIS.

- 5.1. A cal necessário para realizar a pintura de meio fio será fornecido pelo Município.
- 5.2. As ferramentas como (sacos plásticos, trinchas, brochas, pinceis, cabos, baldes e afins.), que serão necessários para realização dos serviços ficam a cargo da empresa contratada.

6 DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS.

- 6.1 A empresa contratada deverá disponibilizar até 10 funcionários que serão alocados de acordo com a necessidade e a tarefa a ser executada, sendo que desses 10, 3 façam o uso de roçadeiras gradualmente.
- 6.2 A quantidade de funcionários a serem disponibilizados pela contratada, será especificada pela contratante através de solicitação.

7 DO PREÇO.

7.1 Conforme planilha em anexo.

8 DO CONTROLE DAS HORAS.

8.1 O controle das horas executadas será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, com entrega de relatório demonstrativo dos serviços realizados, para conferencia e autorização para emissão de nota fiscal.

9 DO PAGAMENTO.

- 9.1 O pagamento dar-se-á a vista ou até 30 dias após a execução dos serviços mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços prestados.
- 9.2 Para fins de pagamento será considerado o número de horas trabalhadas multiplicando-se pelo número de funcionários disponibilizados conforme ordem de serviço e pelo custo da hora contratada.

10 DO CUSTO

10.1 O custo do valor hora apresentado no pedido corresponde a disponibilização de um funcionário.

11 DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1 A empresa contratada responsabilizasse por danos causado ao patrimônio público e particulares que venham ocorrer em decorrência da realização dos serviços,
- 11.2 A empresa responsabilizasse pelos encargos trabalhistas dos seus funcionários.
- 11.3 A empresa deverá apresentar a certidão de Regularidade Sindical, emitida pelo SINDILIMP-PF/RS Sindicato da base territorial que representa os trabalhadores da categoria econômica licitada, em conformidade com os Art. 607 e 608 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Guaporé, 26 de Novembro de 2019.

Fabiano Farina Secretário de Obras e Viação